



CONTRATO Nº 2094/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA ALTAIR LIMA AMARAL LTDA, REFERENTE A AQUISIÇÃO GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS A SEREM DESTINADOS PARA OS PROGRAMAS E SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUINDO O RESTAURANTE POPULAR DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**, CNPJ sob nº 14.808.481/0001-70 neste ato representado por **FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO**, brasileira, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, portadora do CPF nº 049.077.394-00 e do RG nº 2008948 - SEDS-AL e do outro lado a empresa **ALTAIR LIMA AMARAL LTDA**, CNPJ nº 70.001.771/0001-89, sediada na Rua Duque de Caxias, 100, Centro, Palmeira dos Índios, CEP: 57.600-040, E-mail: tantty.distribuidora@hotmail.com, Telefone: (82) 99985-0500, representada por seu proprietário, Sr. **ALTAIR LIMA AMARAL**, inscrito no CPF nº 327.979.314-91 e RG nº 320297 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 116/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 052/2022, Homologado em 15 de setembro de 2022, Processo nº 8972/2022, Processo de Contratação nº 2094/2023 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a serem destinados para os programas e serviços da Assistência Social, incluindo o Restaurante Popular do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os itens objeto deste contrato serão entregues em até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a necessidade demandada pelo órgão solicitante em local indicado na Ordem de Fornecimento, cujos quantitativos constarão na referida Ordem firmada conjuntamente pelo(a) Gestor(a) desta aquisição e pelo Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

3.1 Emitir empenho;

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALTAIR LIMA AMARAL
Data: 15/03/2023 11:02:58-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>



3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

O objeto desta aquisição somente será aceito em conformidade com as especificações deste.

4.1 Os produtos a serem adquiridos para o público da qual trata este, deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento;

4.2 Produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante;

4.3 Os produtos deverão ser observados sua compatibilidade com as especificações, através de rótulos/embalagens, com referência à legislação e órgão fiscalizadores (SIF/ANVISA), cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desta aquisição oriundos desse;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1 Entregar o objeto deste na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchida, constando detalhadamente as informações necessárias;

5.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste;

5.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

5.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais;

5.5 Entregar o objeto desta aquisição nas condições pactuadas neste documento;

5.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) gestor(a) na entrega do objeto;

5.7 Responder por danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução desta aquisição;

5.8 Acatar as orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas durante todo o processo de aquisição;

5.10 Cumprir as demais disposições contidas neste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 18.965,50 (dezoito mil, novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços e anexo deste instrumento.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão das seguintes dotações orçamentárias:

gov.br

Documento assinado digitalmente

ALTAIR LIMA AMARAL

Data: 15/03/2023 11:02:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Valor (R\$)
05.51.08.244.2030.6019 – Manutenção do Restaurante Popular	3390.30, Fonte 015011.000010 – Material de Consumo	R\$ 11.869,50 (onze mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos)
05.51.08.244.2030.6013 – Manutenção do BL MAC – Bloco da Média e Alta Complexidade	3390.30, Fonte 016601.020001 – Material de Consumo	R\$ 3.548,00 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais)
05.51.08.244.2030.6081 – Manutenção das Ações do Centro POP – Cofinanciamento Estadual	3390.30, Fonte 016611.020002 – Material de Consumo	R\$ 3.548,00 (três mil, quinhentos e quarenta e oito reais)

Parágrafo Único. Os valores mensais serão empenhados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social na proporção prevista de execução mensal.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ALTAIR LIMA AMARAL

Data: 15/03/2023 11:02:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica emitida nominalmente em favor do Fundo Municipal de Assistência Social de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57310-245 – Arapiraca/AL, CNPJ nº 14.808.481/0001-70, atestada e acompanhada do Parecer de Aceitação e Aprovação firmado pelo(a) servidor(a) responsável pelo gerenciamento desta aquisição e visado pelo Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 A vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A empresa que, por qualquer forma, não cumprirem as normas estabelecidas neste contrato estará sujeita, assegurados o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções nos termos da Lei 8666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

O gestor do contrato será o servidor **Rosivaldo Francisco dos Santos**, CPF nº 227.342.954-15, matrícula nº 135670, a qual terá, entre outras as seguintes atribuições:

- 12.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com este e demais peças correlacionadas;
- 12.2 Acompanhar e fiscalizar as características dos gêneros alimentícios recebidos;
- 12.3 Atestar as Notas Fiscais em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(s) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os alimentos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;
- 12.4 Comunicar à CONTRATADA a aplicação de penalidades por descumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- 12.5 fornecer atestado de capacidade técnica, em conjunto com o Titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, quando solicitado pelo interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTAIR LIMA AMARAL
Data: 15/03/2023 11:02:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 15 de março de 2023.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE



FABRÍCIA SILVA DE ARAÚJO GALINDO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA
INTERVENIENTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTAIR LIMA AMARAL
Data: 15/03/2023 11:02:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ALTAIR LIMA AMARAL
ALTAIR LIMA AMARAL LTDA
CONTRATADA



ROSIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
GESTOR



ANEXO AO CONTRATO 2094/2023

Item	Especificação	Und	Qtd Total	Qtd Total por Programa	Qtd Mensal	Qnt Mensal por Programa	Marca	Preço Unitário R\$	R\$ Total	R\$ Total por Programa	R\$ Mensal	R\$ Mensal por Programa
12	Tempero, matéria-prima: colorau, aspecto físico: pó, tipo: industrial, aplicação: culinária em geral. Acondicionado em embalagem de 100 gr.	Und	1700	6019 – 1500 6013 – 100 6081 – 100	170	6019 – 150 6013 – 10 6081 – 10	Coringa	R\$ 0,59	R\$ 1.003,00	6019 – R\$ 885,00 6013 – R\$ 59,00 6081 – R\$ 59,00	R\$ 100,30	6019 – R\$ 88,50 6013 – R\$ 5,90 6081 – R\$ 5,90
17	Macarrão, teor de umidade: massa seca, base da massa: de trigo grano duro, apresentação: parafuso, acondicionado em embalagem de 500g, fardo com 20 kg, 1ª qualidade.	Fardo	250	6019 – 150 6013 – 50 6081 – 50	25	6019 – 15 6013 – 05 6081 – 05	Pajuçara	R\$ 68,40	R\$ 17.100,00	6019 – R\$ 10.260,00 6013 – R\$ 3.420,00 6081 – R\$ 3.420,00	R\$ 1.710,00	6019 – R\$ 1.026,00 6013 – R\$ 342,00 6081 – R\$ 342,00
25	Vinagre, matéria-prima: vinho tinto, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos. Embalagem de 750 ml.	Und	250	6019 – 210 6013 – 20 6081 – 20	25	6019 – 21 6013 – 02 6081 – 02	Special	R\$ 1,53	R\$ 382,50	6019 – R\$ 321,30 6013 – R\$ 30,60 6081 – R\$ 30,60	R\$ 38,25	6019 – R\$ 32,13 6013 – R\$ 3,06 6081 – R\$ 3,06



26	Vinagre, matéria-prima: vinho branco, tipo: neutro, acidez: 4 per, aspecto físico: líquido, aspecto visual: límpido e sem depósitos. Embalagem de 750 ml.	Und	250	6019 – 210 6013 – 20 6081 – 20	25	6019 – 21 6013 – 02 6081 – 02	Special	R\$ 1,92	R\$ 480,00	6019 – R\$ 403,20 6013 – R\$ 38,40 6081 – R\$ 38,40	R\$ 48,00	6019 – R\$ 40,32 6013 – R\$ 3,84 6081 – R\$ 3,84
----	---	-----	-----	--------------------------------------	----	-------------------------------------	---------	----------	------------	---	-----------	--

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 18.965,50 (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

Documento assinado digitalmente
gov.br ALTAIR LIMA AMARAL
Data: 15/03/2023 11:04:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>